Ofício nº 31 /2022

Itabaiana/SE, 24 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei Complementar em anexo que, conforme consta de sua ementa, "**Altera o art. 181, parágrafo único da Lei Complementar nº 011 de 29 de dezembro de 2009 e o art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.358 de 21 de junho de 2009 e dá providências correlatas",** ao tempo em que solicito a Vossa Excelência a tramitação em regime de urgência e o apoio para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 24 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera o art. 181, parágrafo único da Lei Complementar nº 011 de 29 de dezembro de 2009 e o art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.358 de 21 de junho de 2009 e dá providências correlatas",** com o fim de permitir aos servidores deste Município uma ampliação da margem consignável de suas remunerações ou proventos, passando de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade e urgência que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2022
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o art. 181, parágrafo único da Lei Complementar nº 011 de 29 de dezembro de 2009 e o art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.358 de 21 de junho de 2009 e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o art. 181, parágrafo único da Lei Complementar nº 011 de 29 de dezembro de 2009, que passa a deter a seguinte redação:

> *Art. 181.*
> *(...)*
> *Parágrafo único: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, a critério da Administração, na forma definida em regulamento. até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou proventos e com reposição de custos ao erário, na forma definida em regulamento.*

Art. 2º. Altera o art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.358 de 21 de junho de 2009 que passa a deter a seguinte redação:

> *Art. 6º. A soma das consignações não excederá de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do consignante, excluído o salário família.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 24 de fevereiro de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br